



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.204 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL E DATA BASE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 04/2005 PROC. 170/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2005, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, reposição salarial de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) sobre o valor das respectivas referências salariais em vigor no dia 31 de janeiro de 2.005.

Art. 2º - A reposição de que trata esta lei não abrange os servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.

Art. 3º - Fica assegurado o mês de fevereiro dos anos subseqüentes como Data Base aos servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA  
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO